



Prefeitura Municipal de Embaúba

LEI Nº 675 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA".

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele Promulga a Presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba, devidamente autorizado, nos termos dos Artigos 8º, VII e 16, XI da Lei Orgânica Municipal e Artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alienar, mediante concorrência pública e valor mínimo aferido mediante avaliação, o bem imóvel abaixo especificado:-

Parágrafo Único – Visando a preservação do patrimônio público fica vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação dos bens imóveis constantes do *caput* deste artigo e que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, devendo o dinheiro obtido com a alienação desses bens imóveis ser utilizado para realizar investimentos.

Imóvel 1: R.I – Matrícula nº 23.355 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco), do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, feito em data de 18 de junho de 2.002, Prefeitura do Município de Embaúba (CNPJ/MF. Nº 65.712.648/0001-36), entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida São Domingos, nº 26, em Embaúba - um lote de terreno, irregular, sem benfeitorias, sob o nº 23, da quadra "C", no loteamento denominado Conjunto Habitacional "Edgard Alexandre", outrora "Residencial Parque dos Trabalhadores", em Embaúba, medindo e confrontando da seguinte forma: frente para a Rua Antônio Birene da Silva, outrora Rua Projetada Um, medindo 10,24 metros (dez metros e vinte e quatro centímetros); pelo lado direito confrontando com o lote nº 22, medindo 19,22 metros (dezenove metros e vinte e dois centímetros) da frente aos fundos, de quem do imóvel olha para a referida via pública; pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 24, medindo 17,02 (dezessete metros e dois centímetros) da frente aos fundos; e nos fundo confrontando com o lote nº 09, medindo 10,00 (dez) metros; encerrando a área de 181,20 metros quadrados (cento e oitenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

Valor Mínimo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 27 de outubro de 2006.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 27 de outubro de 2006.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

